



Reunião de 29/11/2017

ATA N.º 27/2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETTE

---- Aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete**, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos. -----

---- Registou-se a falta, considerada justificada, da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sofia Relvas Marques, em virtude de estar presente numa reunião na CIM Viseu Dão Lafões, às 16 horas, que foi marcada apenas na última segunda-feira, de acordo com as necessidades especiais da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões relativamente a um conjunto de deliberações. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 439.443,88€ (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e oito cêntimos); - De operações não orçamentais: 215.205,85 € (duzentos e quinze mil duzentos e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Nelas do dia 29 de novembro de 2017. Em relação ao Resumo Diário de Tesouraria: total de disponibilidades: 654.649,73€ (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove euros e setenta e três cêntimos), sendo de Operações não Orçamentais: 215.205,85 € (duzentos e quinze mil duzentos e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

----- Entrando, de seguida, no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Câmara perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que ia ser breve. Queria formular um pedido de agendamento verbalmente agora, que depois o trará a escrito nos três dias imediatos, ou subsequentes e o pedido de agendamento é assim: Isenção temporária dos prédios urbanos e rústicos, do IMI, que foram afetados nos incêndios de 15 de outubro. Era este pedido que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, fazia e que era isentar, temporariamente, os prédios urbanos e rústicos, localizados no Concelho, obviamente, os que foram afetados pelos incêndios de 15 de outubro. Depois fará chegar por escrito o documento. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral cumprimentou todos os



Reunião de 29/11/2017

presentes. Agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter concedido a palavra. Afirmou que, de facto, falar depois dos outros era complicado. Não se lembra ter falado nada com o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques sobre este assunto, mas iria propor, rigorosamente, o mesmo. Vem até no seguimento de uma questão que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, julga que faz todo o sentido e também tem muito a ver com uma proposta que foi feita a nível nacional, também pelo próprio PSD na qual ele se revê. Não se revê em muita coisa, nem em algumas coisas, noutras revê-se. Mas também fazia sentido fazer uma proposta nesse sentido. E depois fará chegar uma proposta também nesta componente. Não sabia se podia continuar a sua intervenção. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral fizesse o favor de continuar a sua intervenção e que nos termos do Regimento que foi aprovado, os Senhores Vereadores terão até ao quinto dia, anterior à próxima reunião, para fazer chegar a proposta.

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral agradeceu ao Senhor Presidente. Afirmou que, então, só queria tomar a liberdade de fazer dois esclarecimentos relativamente à última reunião de Câmara, que na altura não achou que fosse adequado fazê-los. Achou que era melhor dar algum tempo para prestar estes esclarecimentos, que têm a ver com a sua proposta de contratualização de um Arquiteto na reunião passada. Notou que o Senhor Presidente achava, disse-o e está em ata, que era uma proposta que podia estar intimamente ligada com aquela questão das prestações de serviços que ele estava a referenciar. Mas não tem. Tem muito a ver também e era isso que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, estava a chamar a atenção, pois tinha dito que tinha lido os documentos todos e no documento n.º 420/2017, de 11 de agosto, que era a proposta de aprovação das Comissões de Vistorias diversas – Aprovação, referem, precisamente, os Serviços da Autarquia que: “Atendendo às disposições legais e obrigatórias, será necessário a curto prazo a existência de um Arquiteto para integrar as comissões de vistoria”. Ora, a sua proposta foi, precisamente, nesse sentido, na sequência do Senhor Presidente ter informado os Senhores Vereadores que a Autarquia já não dispunha de Arquiteto. Faria todo o sentido pôr estas questões prementes, até porque o próprio Senhor Presidente também disse que para qualquer ato era necessário Arquiteto e assim havia mais razão para colocar, eventualmente, um Arquiteto no Quadro. Resumidamente, o que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, queria dizer com isto era só esclarecer o Senhor Presidente que não havia nada ali com segundo intuito, ou segunda intenção, mas somente reportar que vinha num documento um parecer, até dos próprios Serviços da Autarquia e por uma questão que se acha que fará sentido. O segundo depoimento tem a ver também com o facto do Senhor Presidente, na última reunião, ter dito que o Executivo não devia diabolizar os consultores, dando a entender que teria sido isso que o Senhor Vereador do PSD, no caso, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, e o próprio PSD, colocariam. E que não invejava nada do que ganham os consultores. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, também não, de certeza absoluta. Mas também queria dizer que, pelo contrário, o PSD, como bem sabe o Senhor Presidente da Câmara, é um Partido que privilegia até a livre iniciativa privada e não faz sentido esse reparo, até como tem conhecimento cabal disso. A única coisa que lhe apraz dizer nesta questão é que, de facto, nem para ele, pessoalmente, nem para ninguém, em particular, os move contra as prestações de serviços, ou para a contratualização de serviços externos. Pelo contrário, o que eles falaram ali era só uma questão de proporcionalidade. Para ele, isso implica ser pontual, ou quando se justifica, não por regra acentuada. Só gostava de ter estes dois apontamentos e deixá-los bem vinculados. ----

---- O Senhor Presidente perguntou se mais algum Senhor Vereador se queria pronunciar



Reunião de 29/11/2017

neste Período de Antes da Ordem do Dia relativamente a alguma questão. Então, passavam á Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(430/2017/11/29)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral fez chegar algumas correcções e ele, Senhor Presidente, só teve oportunidade de ter acesso ao documento há pouco tempo. O que resulta das atas é a transcrição da gravação. O Senhor Fernando, que fez esta ata, fez a transcrição. Acha que nas atas é preferível estar mais, do que menos daquilo que disseram na reunião. Agora, sem prejuízo de se considerarem estas questões de português, tudo bem, cinco estrelas, agora um parágrafo inteiro daquilo que foi dito, pronto. Mas, ainda por cima, quando se falou no Instituto Politécnico de Viseu e da UTAD e etc. que deixava de se falar. Se se falou, ele, Senhor Presidente, acha que também os disciplina, de alguma maneira, era serem concisos, diretos ao assunto, porque é isso que o Senhor Fernando vai transcrever. E também faz um esforço no sentido de corrigir o português. Isso aí acha muito bem. Mas, ele, Senhor Presidente, confessa que, relativamente à ata, pelo menos da sua parte, já nem lê as atas. Confia no que o Senhor Fernando faz em termos de português. De seguida, o Senhor Presidente leu algumas partes da ata que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral tinha proposto que fossem corrigidas. Afirmou, de seguida, que cortar um parágrafo inteiro não achava correto. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que o parágrafo inteiro que tinha proposto que fosse cortado, basicamente diz o que ele envia mais tarde no e-mail que vem logo a seguir. Era só mesmo para simplificar. Mas não havia problema e que o Senhor Presidente podia prosseguir. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se esse e-mail que veio era uma declaração de voto. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu que não. Que era ele a dizer que iria acrescentar a esse artigo informação adicional. Portanto, o que estava ali e que ele propunha que se retirasse, está dito no e-mail que envia mais tarde. E que, então, desta vez fica como está. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, então que se retirava a ata e era aprovada na reunião seguinte. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não havia necessidade disso e que não havia nenhum problema. -----

---- O Senhor Presidente leu algumas partes da ata em análise, comparando-as com as eventuais correcções propostas pelo Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. Afirmou que quando for uma expressão que altere o sentido, tudo bem, agora quando for uma questão de intensidade, quando ele, Senhor Presidente, disse não e vem na ata a dizer que sim, quando ele queria dizer uma coisa e vem outra coisa na ata expresso que disse outra coisa, aí fará sentido corrigir-se. De outra maneira, seria no procedimento daquilo que eles disseram, o Senhor Vereador pode votar a favor e apresentar uma declaração de voto e dizer: “Para mim a ata devia reflectir isto”. E vem na própria ata. Quando pedirem uma certidão da ata, é anexada



Reunião de 29/11/2017

à própria ata essa declaração de voto. Isto se alterar o sentido do que queria dizer. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não era nesse sentido. Era para o facto de não ser redundante e dizer o que já lá estava. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 08 de novembro de 2017. -----

1.2.DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS PELOS SENHORES VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA – DESPACHO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 26 outubro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Dr. José Manuel Borges da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público e com produção de efeitos a 13/10/2017, que será coadjuvado no exercício das suas funções, pelos seus Vereadores em regime de permanência, com a seguinte distribuição de funções: -----

---- Distribuição de Pelouros -----

---- Sr. Presidente da Câmara: -----

---- Coordenação geral: -----

---- - Comunicação e coordenação externa; - Planeamento, desenvolvimento e ordenamento do território; - Articulação com eleitos locais; - Habitação e urbanismo; - Desenvolvimento Rural: Gabinete Técnico Florestal – Recursos naturais, Florestas, Agricultura. - Protecção civil e segurança (Bombeiros); - Recursos humanos e materiais; - Associativismo e Desporto; -Finanças, jurídico e contencioso e património municipal; -----

---- Sr.ª Vice-Presidente - Dr.ª Sofia Relvas: -----

---- Substitui o Presidente da Câmara nas faltas e impedimentos, com o exercício de todas as competências próprias e as delegadas pela câmara municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa noutro vereador -----

---- - Economia: Unidade Empreende - Empreendedorismo, Emprego e Desenvolvimento Local; - Cultura e Turismo: Promoção Territorial – Eventos, Mercados e Feira; - Educação Formação e Inovação; - Ação social e Saúde; - Modernização administrativa; - Sistemas de Informação e Gestão da Qualidade. -----

---- Sr. Vereador - Dr. Fernando Silvério: -----

---- Obras (Públicas e Particulares); - Ambiente e saneamento básico (Projetos ETAR,s; Candidaturas PO SEUR); - Toponímia e trânsito; - Energia, transportes e comunicações. -----

---- Sr. Vereador – Aires dos Santos: -----

---- - Património Cultural (Espaços; Arqueologia; Percursos); - Bibliotecas e Centros de Recursos; - Juventude e proteção de crianças e jovens; - Igualdade de Género e de Oportunidades.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta distribuição de pelouros. Que são funções de apoio ao Senhor Presidente da Câmara nos termos legais que ali estão enunciados. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do despacho n.º 7773, do Senhor Presidente da Câmara, sobre a distribuição de funções pelos Senhores Vereadores em regime de permanência, para coadjuvarem o Senhor Presidente da Câmara.-----

1.3.NOMEAÇÃO DE ADJUNTO PARA O GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA



Reunião de 29/11/2017

– ANTÓNIO RUI CARVALHO DA COSTA NOGUEIRA – DESPACHO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de outubro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Nomeação de Adjunto para o Gabinete de Apoio à Presidência -----

---- No uso da faculdade que me é conferida pela alínea c, do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeio o Senhor António Rui Carvalho da Costa Nogueira para exercer as funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir da presente data.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a Lei dava a possibilidade ao Senhor Presidente da Câmara de constituir um Gabinete de Apoio Pessoal e não havendo Chefe de Gabinete, como não vai haver, há a possibilidade de nomear dois Adjuntos. É o que estabelece a Lei. Foi nomeado o Senhor António Rui Carvalho da Costa Nogueira. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do despacho n.º 7722, do Senhor Presidente da Câmara, de nomeação do Senhor António Rui Carvalho da Costa Nogueira para exercer as funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 23/10/2017.-----

1.4.NOMEAÇÃO DE ADJUNTO PARA O GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – CARLOS JORGE SOUSA MATIAS – DESPACHO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 13 de outubro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Nomeação de Adjunto para o Gabinete de Apoio à Presidência -----

---- No uso da faculdade que me é conferida pela alínea a), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeio o Sr. Carlos Jorge Sousa Matias para exercer as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2017.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que foi nomeado o Senhor Carlos Jorge Sousa Matias. Perguntou se algum dos Senhores se queria pronunciar relativamente a este assunto. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que se queria pronunciar só para dizer que ia repetir o que disse na primeira reunião e que mantinha. Estava ali como estava na sua vida pessoal. A coerência é um valor que ele aprecia bastante e todos os pontos que exprimiu. Não ia ser redundante, senão iam ter mais uma ata com 60 páginas. Na Obviamente que é uma prerrogativa que assiste ao Senhor Presidente da Câmara e que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, respeita, mas ele, pessoalmente, não concorda. Tem a ver com o sentido da proporcionalidade que ele já tinha referido quando foi da questão dos Senhores Vereadores e os outros argumentos todos que ele dizia na altura e que fará então chegar novamente, desta vez com uma adenda à ata, de um sentido de repúdio, digamos assim, esclarecendo o que já tinha dito na primeira vez e que gostava que este ponto ficasse claro. Na altura, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, disse que não o movia, como obviamente não o move nada contra os Senhores Vereadores Dr. Fernando Silvério e Aires dos Santos, como desta vez nada o move contra os Senhores Adjuntos que o Senhor Presidente nomeou, até porque um tem a felicidade de ser amigo de um deles há mais de 40 anos e está perfeitamente à vontade para reiterar aquilo que tinha dito na altura. Não é uma questão política de se fazer oposição por se fazer, ou por estar sistematicamente na oposição, é uma questão de coerência. Se na altura tinha dito o que disse e espera que os Senhores Vereadores Dr. Fernando Silvério e Aires dos Santos também tenham isso bem presente, desta feita reitera porque uma das pessoas envolvidas é seu amigo pessoal daqueles que cabem numa mão. Independentemente



Reunião de 29/11/2017

disso, teve também já a oportunidade de lhe dizer isso pessoalmente por respeito, consideração, amizade e estima, que são valores que ele também muito preza, mas pela coerência com ele próprio, mantém que, de facto, acha que é um despautério do erário público e é, manifestamente, abusivo, além de achar que é mais, na sua opinião, um atestado de alguma menoridade aos Colaboradores da Câmara que, eventualmente, podiam fazer o serviço. Era esta a sua opinião. Pediu desculpa ao Senhor Presidente. -----
---- O Senhor Presidente, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral, afirmou que, relativamente a isso, queria dizer o seguinte, não podia deixar de dizer o seguinte: O Senhor Vereador está ali na Câmara em substituição duma Senhora Dr.^a Ex-Presidente de Câmara que foi eleita para estar nesse lugar e que se estivesse ali não tinha sequer a autoridade moral para falar de Adjuntos, nem de Vereadores em permanência. Desde já, por uma questão de princípio, se é que é disso que estão a falar, acha que o princípio dita que a Senhora Dr.^a Isaura devia estar sentada ali e assumir essas posições que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral está a assumir, por um lado. Por outro lado, ele, Senhor Presidente, conhece as Câmaras todas do PSD e não há nenhuma Câmara do PSD que não tenha Chefe de Gabinete, Adjunto, Secretários, tudo, por todo o País. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral para lhe dar um exemplo de uma Câmara do PSD que não tenha um Gabinete de Apoio Pessoal. Segundo: Para o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral ser coerente devia mexer os cordelinhos dentro do PSD para acabar com a Lei dos Gabinetes de Apoio Pessoal. Depois, a questão da coerência do Senhor Presidente de Câmara, quando ele, Senhor Presidente, fez a proposta, em 2013 e assumiu o compromisso de não haver Gabinete de Apoio Pessoal e só dois Senhores Vereadores em permanência era porque a Câmara tinha acabado de se declarar em reestruturação financeira, contratado um empréstimo de 11,6 milhões de euros, PAEL incluído, e que isso aí é que ele considerou um despautério, um abuso do erário público, cuja candidata, nas últimas eleições, o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral era o número dois e apoiou, isso é que foi um despautério durante quatro anos, ter nomeado Chefe Político o Senhor Dr. Pedro Alves, que era uma pessoa da Distrital do PSD e que nem sequer era daqui do Concelho de Nelas e acha que para eles, que são aqui da nossa terra e que se conhecem desde pequenitos, nesta matéria dos Senhores Vereadores em permanência e dos Senhores Adjuntos, Chefes de Gabinete, seja o que for, por todas as razões, pela histórica política do PSD no Concelho, no País, pelo Partido que ainda é hoje, e o que é um Partido de Poder que para o exercício do Poder precisa de cargos políticos para exercer as políticas. Admitia isso, esse despautério e esses adjectivos, no final do mandato em que viessem dizer que os Senhores António Rui Carvalho da Costa Nogueira e Carlos Jorge Sousa Matias não acrescentaram nada á gestão da Câmara. Isto está uma miséria. Tivemos que nos declarar em PAEL. Não foram buscar dinheiro aos fundos comunitários. Não foi desbloqueado nada na Zona Empresarial. Não há melhores relações com as Associações. Não há melhor política desportiva. Aí admitia. Agora, por partida? Que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral desculpasse, ele, Senhor Presidente, não reconhece, podia reconhecer ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral em termos individuais, mas como representante de um Partido de Poder como é o PSD, com a história que tem, com a prática que tem no País e na Autarquia, fica consignado em ata, para não haver necessidade de mais declarações, que podia vir de todo o lado esse reparo, menos do Senhor Vereador eleito para a Câmara de Nelas pelo PSD, que no mandato que antecedeu a Câmara do Partido Socialista teve os Gabinetes todos preenchidos, incluindo uma pessoa que veio da Distrital do PSD como Chefe de Gabinete e que foi um período que ele, Senhor Presidente, considera de menor conformidade da Câmara em termos



Reunião de 29/11/2017

financeiros, em termos de realização, em termos de concretizações, por causa da situação financeira que veio do primeiro mandato. Acha que há condições financeiras que sustentam a nomeação de um Gabinete de Apoio Pessoal e acha que há condições materiais substanciais que justificam que isso aconteça. E tem grande expectativa relativamente a estas duas pessoas do Concelho de Nelas a darem também o seu contributo relativamente à concretização dos mais de vinte milhões de euros de investimentos que o Executivo já conseguiu e também da situação financeira mais estabilizada que todos têm que reconhecer que está estabilizada em termos de dívida de endividamento, em termos de médio e longo prazo, endividamento total, que permite realizações muito melhores. É uma prerrogativa que a lei dá ao Senhor Presidente de Câmara. Estar a fazer julgamentos antecipados, ainda por cima sem ter legitimidade política, sem ter legitimidade política, política/partidária para fazer isso, ele, Senhor Presidente, acha que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral já fez isso quando foi dos Senhores Vereadores, agora dos Senhores Adjuntos, com o devido respeito, acha que o Senhor Vereador do PSD, não o Senhor Dr. Joaquim Amaral, perdeu uma grande oportunidade de estar calado. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou ao Senhor Presidente se podia, eventualmente, falar sobre aquilo que o Senhor Presidente falou. -----

---- O Senhor Presidente respondeu-lhe que este ponto era para conhecimento, que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral já transmitiu qual era a sua opinião e ele, Senhor Presidente, já deu a sua opinião. Pronto, estão dadas as duas opiniões. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do despacho n.º 8352, do Senhor Presidente da Câmara, de nomeação do Senhor Carlos Jorge Sousa Matias para exercer as funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 15/11/2017.-----

2 – DIVERSOS**(431/2017/11/29)2.1.AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DO ARTIGO URBANO N.º 282, DA FREGUESIA DE NELAS – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 8239, datada de 06/11/2017, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, que a seguir se transcreve: -----

---- “Autorização para realização de escritura do artigo urbano n.º 282, da Freguesia de Nelas

---- Em reunião de 13 de setembro de 2017, a Câmara Municipal de Nelas deliberou, aprovar por unanimidade o contrato-promessa de compra e venda ao Sr. António Augusto dos Santos, casado com Maria do Céu Gomes Ambrósio, para requalificação e integração em espaço público do artigo n.º 282, pelo valor total de 6.000,00 €, na Rua Fonte da Eira, na Vila de Nelas. -----

---- Para efeitos de escritura, conforme pedido do Cartório Notarial de Nelas, solicitamos aprovação para realização de escritura do artigo urbano n.º 282 pelo valor total de 6.000,00€ com o Sr. António Augusto dos Santos, casado com Maria do Céu Gomes Ambrósio, patente no contrato. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto tem a ver com a Rua Fonte da Eira e tem a ver com uma questão que não ficou vertido na minuta da ata da reunião anterior que era para efeito da realização da escritura. Portanto, hoje tem que ficar na minuta da ata a autorização para a realização da escritura de compra e venda do artigo urbano n.º 282, da Freguesia de Nelas. -----



Reunião de 29/11/2017

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da escritura de compra e venda do artigo urbano n.º 282, da Freguesia de Nelas, pelo preço de 6.000,00 euros, com os outorgantes António Augusto dos Santos, casado com Maria do Céu Gomes Ambrósio, no Cartório Notarial de Nelas, de acordo com a informação interna n.º 8239, datada de 06/11/2017, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, atrás descrita. -----

(432/2017/11/29)2.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: FERNANDO JORGE TAVARES LOPES DAS NEVES E HELENA DA CONCEIÇÃO AMARAL MORAIS – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores Fernando Jorge Tavares Lopes das Neves e Helena da Conceição Amaral Moraes, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Sara Moraes Neves, no dia 2 de outubro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Fernando Jorge Tavares Lopes das Neves e Helena da Conceição Amaral Moraes, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Sara Moraes Neves, no dia 2 de outubro de 2017. -----

(433/2017/11/29)2.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO MARCELO LOPES DE FIGUEIREDO E SILVANA DULCE PAIVA MOREIRA MARQUES – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores João Marcelo Lopes de Figueiredo e Silvana Dulce Paiva Moreira Marques, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Catarina Marques Figueiredo, no dia 20 de junho de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes João Marcelo Lopes de Figueiredo e Silvana Dulce Paiva Moreira Marques, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Catarina Marques Figueiredo, no dia 20 de junho de 2017. -----

(434/2017/11/29)2.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: HENRIQUE DA SILVA MENDES SAMPAIO FERREIRA E SARA ALEXANDRA VAZ FREIXO GARCIA – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores Henrique da Silva Mendes Sampaio Ferreira e Sara Alexandra Vaz Freixo Garcia, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Henrique Freixo Sampaio de Garcia Ferreira, no dia 16 de setembro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Henrique da Silva Mendes Sampaio Ferreira e Sara Alexandra Vaz Freixo Garcia, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Henrique Freixo Sampaio de Garcia Ferreira, no dia 16 de setembro de 2017. -----

(435/2017/11/29)2.5.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DO ROSSIO, LOTE 2, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8472, datada de 16/11/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -

---- “Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta – Exercer, ou



Reunião de 29/11/2017

não, o direito de preferência. Local: Rua do Rossio, Lote 2, em Canas de Senhorim.
Requerente: CRCPCom de Nelas -----

---- I. Petição -----

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 20/11/2017, a entidade requerente solicita a V.^a Ex.^a que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 85 000,00 €. -----

---- Trata-se de uma habitação, sito na Rua do Rossio, Lote 2, 1º andar direito, fração C, na freguesia de Canas de Senhorim e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3813, descrito nesta Conservatória sob o nº 5269. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007, de 23 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: -----

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência. -----

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. -----

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. -----

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. -----

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência -----

----- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. -----

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -----

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -----

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. -----

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho. -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. -----

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) -

---- Artigo 58.º - Direito de preferência -----

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre



Reunião de 29/11/2017

particulares, de terrenos, edifícios ou fracções situados em área de reabilitação urbana.-----

---- IV. PARECER DOS SERVIÇOS -----

---- Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. -----

---- No entanto, e tendo em consideração: -----

---- 1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; -----

---- 2. Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a fração foi vendida por 85.000,00 euros naquela lógica que ele perspetivou na reunião anterior e foi comunicado que não havia interesse no direito de preferência. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal no âmbito do Procedimento da Casa Pronta, do imóvel sito na Rua do Rossio, Lote 2, 1.º andar direito, fração C, em Canas de Senhorim, em que é requerente a CRCPCOM de Nelas, nos termos da informação interna n.º 8472, datada de 16/11/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(436/2017/11/29)2.6.ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO – DESIGNAÇÃO DE VEREADOR E VEREADOR SUBSTITUTO PARA A CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL – RATIFICAÇÃO

---- Presente o ofício n.º 388, datado de 31/10/2017, da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, que a seguir se transcreve: -----

---- “Assembleia Intermunicipal - Constituição -----

---- No seguimento das eleições autárquicas de 1 de outubro e da tomada de posse dos órgãos autárquicos importa constituir a Assembleia Intermunicipal desta Associação de Municípios. -

---- Nos termos estatutários a Assembleia Intermunicipal é constituída pelos Presidentes de Câmara, ou seus substitutos e pelos Vereadores designados por cada Câmara. -----

---- Cada Município terá dois representantes na Assembleia Intermunicipal. -----

---- Nestes termos solicito a V.ª Ex.ª que, com a brevidade possível, indique o nome dos representantes desse Município, nomeadamente o do Vereador Substituto e do Vereador designado. -----

---- Com os melhores cumprimentos.” -----

---- Presente, também, uma Declaração, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara em 21 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas: -----

---- Declaro, para os devidos efeitos, que o Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério é o Vereador representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão. -----

---- Mais declaro que a Senhora Vice-Presidente da Câmara Dr.ª Sofia Relvas Marques é a



Reunião de 29/11/2017

Vereadora Substituta, representante do Município de Nelas na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que já houve uma Assembleia Intermunicipal do Planalto Beirão e foram indicados como sendo o Senhor Presidente da Câmara, que tem assento. O Senhor Vereador Substituto do Senhor Presidente é a Senhora Vice-Presidente da Câmara. E o Senhor Vereador nomeado, que ele, Senhor Presidente, nomeou, é o Senhor Dr. Fernando Silvério. Era para pedir à ratificação à Câmara. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a Declaração, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara, a designar o Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério e o seu substituto, para representação do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.-----

(437/2017/11/29)2.7.FATURAÇÃO DA ÁGUA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017 – REGIME DE EXCEÇÃO DECORRENTE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Faturação da água do mês de outubro de 2017 - regime de exceção decorrente dos incêndios florestais ocorridos entre os dias 15 e 16 de outubro. -----

---- Considerando: -----

---- I. Os trágicos incêndios que assolaram o Concelho de Nelas nos passados dias 15 e 16 de outubro e que originaram um conjunto elevado de danos e prejuízos em habitações, na floresta e nas explorações agrícolas, infraestruturas, equipamentos e outros bens; -----

---- II. A declaração de calamidade por parte do Governo e que consta do Despacho n.º 9097-A/2017, de 16 de outubro, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-A/2017, de 2 de novembro; -----

---- III. Que muitos foram os cidadãos/utilizadores (domésticos e não domésticos) que numa medida de proteção dos seus bens e dos vizinhos recorreram à utilização de água proveniente da rede pública de abastecimento, com espectáveis reflexos na sua fatura mensal de água (que abrange saneamento e resíduos) do mês de outubro; -----

---- IV. Que os cidadãos que não foram diretamente afetados pelos fogos agiram, também, no sentido da prevenção; -----

---- V. Que a utilização da água proveniente da rede pública por parte dos cidadãos do concelho de Nelas foi usada com o intuito, assim, de proteger o interesse coletivo, sendo injusto e até potencialmente violador do princípio da igualdade e da proporcionalidade imputar o custo de tal ação a quem foi proativo em matéria de prevenção, relativamente a outros que não tenham, por qualquer razão, usado água; -----

---- VI. Os princípios gerais da atividade administrativa constantes dos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da igualdade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade; -----

---- Determina-se: -----

---- a) Que todos os munícipes e entidades consumidores de água da rede pública, na fatura referente ao mês de outubro (fatura essa que abrange saneamento e resíduos), não tenham um custo acrescido decorrente das razões acima referidas, devendo, assim, pagar em razão do valor correspondente à média, se superior, do consumo referente ao ano anterior; -----



Reunião de 29/11/2017

---- b) Que os Serviços procedam em conformidade, ficando também autorizados a proceder a todas as alterações que sejam necessárias relativamente ao sistema informático de faturação e ao nível administrativo para cumprimento do objetivo pretendido; -----

---- c) Que o presente despacho seja objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou à Senhora Dr.ª Célia Tavares se este assunto já tinha sido operacionalizado em termos informáticos, como é que se fazia, se tinham feito uma nota de crédito, um desconto. -----

---- A Senhora Dr.ª Célia Tavares prestou informações à Câmara. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que ficava como uma nota de crédito dos valores das diferenças. A questão era da operacionalização em termos informáticos. Afirmo que não sabia se os Senhores Vereadores tinham lido a fundamentação e que corresponde também ao espírito daquilo que foi ali também discutido e à melhor prática e abranger toda a gente visto que ninguém estava a contar com um desconto na fatura da água, logo ninguém gastou água de propósito, o que significa que houve muita gente que gastou água e mesmo assim não teve incêndios. Portanto, é aplicado a todos e, de certeza, que resulta alguma justiça. Depois, alguma situação de alguma injustiça, algum excesso, alguma coisa qualquer também depararão com ela. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 8313, do Senhor Presidente da Câmara, relativo à faturação dos consumos de água do mês de outubro de 2017, em que determina um regime de exceção decorrente dos incêndios florestais ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro.-----

(438/2017/11/29)2.8.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE RECONSTRUÇÃO URGENTE – APROVAÇÃO:

A) PLANTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE RECONSTRUÇÃO URGENTE;

B) LISTAGEM DE PRÉDIOS DE RECONSTRUÇÃO URGENTE;

C) DISPENSA DE CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS NO ÂMBITO DA RECONSTRUÇÃO;

D) ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO PEDIDO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ISENTAR;

E) ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU LICENÇA E A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA RECONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS LISTADOS

---- Presente a informação interna n.º 8602, datada de 23 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Proposta de aprovação da Área de Reconstrução Urgente – Aprovação -----

---- a) Planta com a delimitação da Área de Reconstrução urgente; -----

---- b) Listagem de prédios de reconstrução urgente; -----

---- c) Dispensa de consulta a entidades externas no âmbito da reconstrução; -----

---- d) Elementos instrutórios do pedido de Comunicação Prévia a isentar; -----

---- e) Isenção das taxas municipais de comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização da reconstrução dos prédios listados. -----

---- I. Historial -----

---- Os incêndios florestais em Portugal de outubro de 2017 deflagraram no dia 15 de outubro



Reunião de 29/11/2017

de 2017 no centro e norte do país, bem como na região da Galiza em Espanha. Contabilizaram-se 440 incêndios ativos em Portugal (523 ocorrências, segundo o primeiro-ministro), dos quais 33 de tamanho importante. A porta-voz da proteção civil descreveu este dia como "o pior dia do ano em matéria de incêndios florestais". -----

---- No caso de Nelas, estima-se que ardeu cerca de 62,50 % de área total florestal e 38,50 % da área total do Concelho. -----

---- Para os devidos efeitos, perante a ocorrência de catástrofes (como inundações, incêndios, derrocadas ou outros fenómenos, como alguns que assolaram recentemente o nosso país) que levem à destruição de edifícios, provocando consideráveis prejuízos materiais e afetando as populações, fixou-se no D.L. 130/2017, de 09/10, um regime excecional que promove a celeridade procedimental para a reconstrução das infraestruturas em questão, desde que se trate de construções devidamente licenciadas ou legitimamente efetuadas ao abrigo do direito anterior. -----

---- Ou seja, em caso de catástrofe, as assembleias municipais podem delimitar ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO URGENTE e listar os edifícios gravemente danificados ou destruídos nessas áreas, sendo como tal considerados os edifícios que precisem de ser reconstruídos para poderem voltar a ser usados. -----

---- Em edifícios para habitação, o procedimento da comunicação prévia pode ser usada para as obras de reconstrução, alteração ou conservação dos edifícios incluídos na lista aprovada pela assembleia municipal. As obras não podem aumentar a altura da fachada, o número de pisos, nem as áreas de implantação (área de terreno ocupada) ou de construção (soma das áreas dos pisos abaixo e acima do solo). Excecionalmente, a altura da fachada e a área de construção podem ser aumentadas até 10%, se isso for essencial para corrigir más condições de segurança, higiene, eficiência térmica ou acessibilidade do edifício. -----

---- A Comunicação prévia é um procedimento simplificado que permite o início das obras sem esperar por uma resposta da câmara municipal. A lei permite essa situação porque as/os técnicas/os responsáveis pelos projetos assumem a responsabilidade pelo cumprimento das regras aplicáveis. -----

---- Em edifícios usados para atividades económicas (por exemplo, lojas, oficinas ou escritórios), a comunicação prévia pode ser usada para a reconstrução, mas não para aumentar a altura da fachada nem a área de construção. -----

---- Tratando-se da reconstrução de edifícios já existentes, é dispensada a consulta de entidades externas ao município, mas a câmara municipal pode sempre exigir a consultas que considere imprescindíveis para a prevenção de riscos. -----

---- Os municípios podem inclusive isentar de taxas os pedidos relacionados com os edifícios que deixem de poder ser usados devido aos danos causados por uma catástrofe. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- No âmbito do D.L. 130/2017, de 09/10, que estabelece um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe: -----

---- Artigo 2.º - Âmbito -----

---- 1 - O regime excecional de controlo prévio previsto no presente decreto-lei aplica-se aos edifícios situados nas áreas de reconstrução urgente delimitadas e identificados nos termos do artigo 4.º. -----

---- 4 - O regime excecional de controlo prévio estabelecido no presente decreto-lei apenas permite a realização de obras de reconstrução, de alteração ou de conservação, nos termos



Reunião de 29/11/2017

estabelecidos nas alíneas c), d) e f), do artigo 2.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto -Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, das quais não resulte um aumento da altura da fachada, do número de pisos nem das áreas de implantação ou construção da edificação previamente existente, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 2 do artigo 6.º. -----

---- 5 - É admitida a ampliação até 10 % da área de construção e da altura da fachada da edificação original, desde que, no projeto, fique demonstrada a necessidade da mesma para assegurar a correção de más condições de segurança, salubridade, eficiência térmica ou acessibilidades da edificação. -----

---- 6 - A preexistência de alterações ou ampliações realizadas sem o ato de controlo prévio legalmente devido não prejudica a aplicação do presente regime excecional às construções previstas no n.º 2, desde que tais alterações se enquadrem no prazo e nos limites estabelecidos no n.º 4, do artigo 69.º, do RJUE. -----

---- NOTA: O 4 e 5 não se aplica a atividades económicas. -----

---- Artigo 4.º - Áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica -----

---- 1 - Os territórios onde constam as áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica são delimitados por deliberação da assembleia municipal, com fundamento na existência de uma situação de carência decorrente da destruição ou grave danificação de edifícios em resultado de uma catástrofe, contendo a lista de edifícios abrangidos pelo presente regime situados dentro do seu perímetro. -----

---- 2 - A proposta de deliberação referida no número anterior é apresentada pela câmara municipal, com base em informação a prestar pela Autoridade Nacional da Proteção Civil relativamente à delimitação da área abrangida pela catástrofe. -----

---- 3 - Na deliberação prevista no n.º 1, devem indicar-se as consultas que não podem ser dispensadas por razões de segurança e prevenção de riscos. -----

---- 4 - No caso dos edifícios para habitação, a deliberação prevista no n.º 1 pode dispensar, fundamentadamente, a apresentação dos elementos instrutórios que se considerem excessivamente onerosos. -----

---- Artigo 5.º - Procedimento de controlo prévio -----

---- 1 - Às operações urbanísticas previstas nos n.os 4 e 5 do artigo 2.º é aplicável o procedimento de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º e seguintes do RJUE, com as especificidades previstas no presente decreto-lei. -----

---- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, é dispensada a consulta prévia de entidades externas ao município. -----

---- 3 - No prazo de 10 dias a contar da sua admissão, a câmara municipal envia a comunicação prévia às entidades cujas consultas se encontrem dispensadas nos termos do presente regime, para informação e eventual promoção do exercício dos meios de controlo sucessivo previstos na lei. -----

---- Artigo 7.º - Autorização de utilização após as obras -----

---- Concluída a execução da operação urbanística, a autorização de utilização é requerida e instruída exclusivamente com o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1, do artigo 63.º, do RJUE, e concedida no prazo de 10 dias a contar do pedido, com base no referido termo de responsabilidade. -----

---- Artigo 8.º - Isenção de taxas -----

---- O órgão municipal competente pode deliberar a isenção de taxas que incidam sobre a



Reunião de 29/11/2017

comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização apresentadas no âmbito do presente regime. -----

----- III. Análise da pretensão -----

---- As áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica são delimitados por deliberação da assembleia municipal, apresentada pela câmara municipal, com base em informação a prestar pela Autoridade Nacional da Proteção Civil relativamente à delimitação da área abrangida pela catástrofe. -----

---- CONTEÚDO DA DELIBERAÇÃO

Conteúdos	Análise dos Serviços	Observações
Fundamentação da delimitação territorial da área	Estabelece-se uma delimitação da área abrangida pelo incêndio de 15/10/2017 com base na informação fornecida pelo ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e em conformidade com a declaração da ANPC datada de 23/11/2017.	Na planta anexa encontra-se delimitada a área afetada, bem como a sinalização das habitações e anexos afetados e de urgente necessidade de reconstrução.
Planta elucidativa do âmbito territorial	Anexa-se a respetiva planta fornecida pelo ICNF, com a delimitação das áreas ardidas.	
Lista dos prédios abrangidos pelo regime excecional	Listam-se os prédios assinalados em documento anexo, tendo por base os dados recolhidos e respetivas situações relatadas, considerando-se prioritário os casos de carência decorrente da destruição ou grave danificação dos edifícios pelo incêndio, sendo urgente a sua reconstrução e retomar a sua utilização.	
Identificação das consultas que não podem ser dispensadas por razões de segurança e prevenção de risco	Nas áreas ardidas poderão isentar-se as consultas a todas as entidades externas, pois não se verifica nenhuma entidade esteja relacionada com a segurança ou prevenção de risco.	



Reunião de 29/11/2017

Identificação dos elementos instrutórios a dispensar no processo de comunicações prévia	Segue em anexo uma fundamentação dos elementos instrutórios, cuja apresentação se considera excessivamente onerosos ou desproporcional.	
Isenção de taxas	No âmbito do artigo 8.º do presente regime, poderá isentar-se as taxas referentes à comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização.	

---- IV. PARECER DOS SERVIÇOS -----

---- Assim, nos termos do artigo 4.º do D.L. 130/2017, de 09/10, que estabelece um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe, proponho as seguintes aprovações: -----

---- a) Planta com a delimitação da Área de Reconstrução urgente; -----

---- Proponho a aprovação da **ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO URGENTE PARA HABITAÇÃO OU ATIVIDADE ECONÓMICA** no Concelho de Nelas, de acordo com planta anexa – ANEXO 1. -----

---- b) Listagem de prédios de reconstrução urgente; -----

---- De acordo com a presente área ardida, apresento para aprovação uma lista de edifícios, em anexo, situados dentro do seu perímetro ardido, nos quais existe uma situação de carência decorrente da destruição ou grave danificação de edifícios, sendo urgente a sua reconstrução para retomar a sua utilização. As famílias afetadas, pese o dano material, verifica-se um peso sentimental da perda, havendo uma necessidade de urgente de reparar/reconstruir o imóvel danificado – ANEXO 2. -----

---- c) Dispensa de consulta a entidades externas no âmbito da reconstrução; -----

---- Propõe-se a isenção de consultas a todas as entidades externas no âmbito do processo de comunicação prévia. Nas áreas ardidadas poderão isentar-se as consultas a entidades externas, pois não se verifica nenhuma entidade relacionada com a segurança ou prevenção de risco. ---

---- d) Elementos instrutórios do pedido de Comunicação Prévia a isentar a sua apresentação;

---- Segue em anexo uma relação dos elementos instrutórios a isentar num eventual pedido de comunicação prévia, por se considerarem excessivamente onerosos e desproporcionais – ANEXO 3. -----

---- e) Isenção das taxas municipais de comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização da reconstrução dos prédios listados. -----

---- Nos termos do artigo 8.º do D.L. 130/2017 de 09/10, a Assembleia Municipal pode deliberar a isenção de taxas que incidam sobre a comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização apresentadas no âmbito do presente regime. Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª aprovar ou não a isenção das taxas municipais. Segue em anexo um extrato das respetivas taxas municipais – ANEXO 4. -----

---- Conclusão: A presente informação deverá ser precedida de deliberação municipal e sujeita a aprovação pela Assembleia Municipal. -----

---- NOTA: A área de reconstrução urgente é válida pelo máximo de um ano, a contar da



Reunião de 29/11/2017

publicação em edital e no sítio eletrónico do Município. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era uma informação também dos Serviços que tem a ver com a aplicação do Decreto-Lei específico que introduz algumas flexibilizações relativamente ao licenciamento para reconstrução de primeiras habitações e outras e é preciso definir, nos termos do diploma n.º 130/2017 a área a que este regime de comunicação simplificada se aplica. É a área que está definida em termos da abrangência dos incêndios. Depois este assunto tem que ir à Assembleia Municipal, que é o que determina o diploma. O que está ali é: Planta com a delimitação da Área de Reconstrução urgente; Listagem de prédios de reconstrução urgente; Dispensa de consulta a entidades externas no âmbito da reconstrução; Elementos instrutórios do pedido de Comunicação Prévia a isentar; Isenção das taxas municipais de comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização da reconstrução dos prédios listados. Estavam ali os documentos que são necessários de acordo com a informação dos Serviços e de acordo com a informação também da ANPC. Estão ali a falar de 15 prédios, que resultam do que foram danos em primeira habitação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Área de Reconstrução Urgente e a isenção das taxas municipais de comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização da reconstrução dos prédios, nos termos da informação interna n.º 8602 e seus anexos, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita e submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.-----

(439/2017/11/29)2.9.PROTOCOLO DE PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E DA EMPREGABILIDADE LOCAL ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E “LOUREIRO & FILHOS, LD.” – RATIFICAÇÃO

---- Presente um Protocolo de Promoção do Crescimento e Sustentabilidade Económica e da Empregabilidade Local, celebrado entre o “Município de Nelas” e “Loureiro & Filhos, Ld.”, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROTOCOLO DE PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E DA EMPREGABILIDADE LOCAL ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E “LOUREIRO & FILHOS, LDA.” -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município de Nelas”, E -----

---- 2.º “LOUREIRO & FILHOS, LDA.”, titular do NIPC 505 547 120, com sede em Bairro do Redondo – Beijós, 3430-540 Carregal do Sal, representada, nos termos legais, por António Coelho Loureiro, na qualidade de gerente, como Segunda Outorgante e adiante designada “Loureiro & Filhos”; -----

---- Considerando: -----

---- 1 - Que o “Município de Nelas” é responsável pela administração e gestão da área territorial do Concelho de Nelas, designadamente e com particular interesse para o presente Protocolo, das Zonas Industriais; -----

---- 2 - Que o “Município de Nelas” dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei



Reunião de 29/11/2017

- n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- 3 - Que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ff), da mesma Lei, compete à Câmara Municipal “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”, incluindo, em especial, a definição e a criação de mecanismos de apoio à atividade empresarial, assim contribuindo para a modernização do tecido empresarial, para a fixação da população, sobretudo jovens e desempregados, tendo em vista a promoção da sustentabilidade económica e da empregabilidade local, prioridade maior no atual mandato autárquico, sendo imperioso procurar, captar e manter o investimento no Concelho, por forma a, de um modo global, contribuir para uma melhoria do nível de vida dos seus munícipes e desenvolvimento social da população residente; -----
- 4 - Que no âmbito do seu objeto social, a Segunda Outorgante tem como principal atividade a serralharia e fabricação de estruturas de construções metálicas; -----
- 5 - Que a Segunda Outorgante pretende fazer um novo investimento com a consequente construção de instalações novas, atendendo que, nos últimos anos, a atividade tem crescido significativamente, mostrando-se insuficientes as atuais instalações; -----
- 6 - Que a Segunda Outorgante, por e-mail datado de 25 de julho de 2017, veio solicitar à Câmara Municipal de Nelas um terreno, com aproximadamente 7000 m², na Zona Industrial de Canas de Senhorim, manifestando que, para a empresa, seria preferencial a instalação no Parque Industrial dos Antigos Fornos Elétricos, adequado para o efeito com menos impacto por estar mais afastado de habitações (*vide* Anexo 1); -----
- 7 - Que a área inicial do pavilhão a construir será de 1500 m², ficando salvaguardada a área para um eventual aumento, com um volume de negócios previsto de 500.000,00€ e com a previsão, inicial, de criação de mais vinte postos de trabalho, diretos e indiretos; -----
- 8 - As negociações que estão a decorrer no sentido de o Município de Nelas adquirir as instalações da Antiga Companhia de Fornos Elétricos, em Canas de Senhorim e que a proprietária instituição financeira Caixa Geral de Depósitos aceita vender pelo valor de 420.000,00€ (*vide* Anexo 2); -----
- 9 - Que o projeto da área de acolhimento empresarial a criar na Antiga Companhia de Fornos Elétricos prevê a criação de lotes que satisfazem as pretensões da Segunda Outorgante (*vide* Anexo 3); -----
- 10 - Que o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas entrou em vigor no dia 21 de julho de 2015; -----
- 11 - Que o referido Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Nelas; -----
- 12 - Que o projeto da empresa “Loureiro & Filhos” é de interesse municipal, porquanto visa a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulta desenvolvimento para o Concelho; -----
- 13 - Que a boa-fé e o crédito mútuo são valores e princípios presentes nas negociações e compromissos assumidos entre as partes e que estarão presentes no esclarecimento e interpretação de todas as dúvidas e na integração de todas as lacunas, bem como no comportamento futuro das partes; -----
- 14 - Que o presente protocolo irá ser objeto de ratificação na reunião da Câmara Municipal de Nelas; -----
- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas



Reunião de 29/11/2017

cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1.^a – Objeto -----

---- O presente protocolo tem por objeto definir as formas e regras de apoio a conceder pelo “Município de Nelas” à empresa “Loureiro & Filhos” no âmbito do projeto de implantação da sua unidade industrial a realizar nas antigas instalações da Companhia de Fornos Elétricos. ---

---- Cláusula 2.^a - Terrenos e preços -----

---- 1 - Pelo presente protocolo, o “Município de Nelas” compromete-se a vender à “Loureiro & Filhos”, em regime de propriedade plena e livre de qualquer ónus ou encargo, o(s) terreno(s) que com esta empresa venha a acordar e que sejam necessários para a implantação da sua unidade industrial, sendo que na planta que constitui o Anexo 3 tem a referência indicativa de Lote n.º 1. -----

---- 2 - O preço acordado para a eventual compra e venda é de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por metro quadrado de terreno, no âmbito da política de apoio ao investimento que está em prática no Município de Nelas e regulamentada, e será pago na data da celebração do contrato definitivo referente à alienação. -----

---- 3 - O “Município de Nelas”, caso se concretize a aquisição prevista nos números anteriores, obriga-se a realizar a transmissão da posse e da propriedade dos prédios objeto do presente protocolo no prazo máximo de 90 dias, após a solicitação da “Loureiro & Filhos”. ---

---- 4 - Relativamente à existência de cláusulas de reversão vigora o princípio resultante do disposto no artigo 4.º, n.º 7 do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas, nos termos do qual *“a cedência de terrenos referida na alínea g) do n.º 2 será, em regra, acompanhada da prestação da garantia de uma cláusula de reversão e direito de preferência a favor do Município de Nelas durante três anos, período durante o qual, no espaço cedido, o projeto tem de estar concretizado/instalado e a laborar”*. ---

---- 5 - Toda e qualquer construção ou utilização que a “Loureiro & Filhos” vier a executar no(s) prédio(s) objeto do presente Protocolo deverão estar conformes com a legislação em vigor. -----

---- 6 - O “Município de Nelas” reserva para si o direito de preferência sobre uma eventual venda que a “Loureiro & Filhos” venha a efetuar relativamente aos prédios objeto do presente protocolo, obrigando-se a “Loureiro & Filhos”, caso tal venha a suceder, a comunicar àquele todos os elementos sobre o hipotético negócio. -----

---- 7 - O “Município de Nelas” apenas não terá preferência caso a “Loureiro & Filhos” venda os referidos prédios a uma sociedade que tenha consigo uma relação empresarial dentro do mesmo grupo, direta ou indiretamente. -----

---- Cláusula 3.^a - Acessos -----

---- O “Município de Nelas” compromete-se a criar condições de acesso ao terreno onde, eventualmente, se vier a construir um pavilhão industrial da “Loureiro & Filhos”, por forma a que terreno fique compatível com a pretendida construção. -----

---- Cláusula 4.^a - Água, eletricidade e comunicações -----

---- As instalações de água e eletricidade estão devidamente asseguradas e incluídas nos acessos às infraestruturas de esgotos, águas pluviais e comunicações. -----

---- Cláusula 5.^a - Apoio à contratação -----

---- 1 - Pelo presente protocolo e conforme o preceituado no artigo 5.º, n.º 6, alínea a), do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas, o “Município de Nelas” compromete-se a atribuir à “Loureiro & Filhos” um apoio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada posto de trabalho líquido criado nas novas instalações,



Reunião de 29/11/2017

através do recurso ao contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, sendo este o período de tempo considerado para avaliação do caráter líquido da criação do posto de trabalho. -----

---- 2 - A liquidação do incentivo será feita de acordo com o disposto no artigo 11.º, do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas, sendo que a liquidação do apoio poderá ser feita em tranches, mediante requerimento da “Loureiro & Filhos”, podendo o pagamento ocorrer em qualquer fase do investimento em curso, mediante informação circunstanciada sobre o cumprimento dos objetivos do incentivo expressos no referido regulamento, podendo ser exigida garantia do montante do pagamento, garantia essa cuja pertinência será apreciada pela Câmara Municipal, sempre mediante decisão devidamente fundamentada. -----

---- Cláusula 6.ª - Recrutamento e seleção de recursos humanos -----

---- 1 - O “Município de Nelas” dará todo o apoio, através dos seus serviços próprios, no recrutamento e seleção dos trabalhadores a contratar, em colaboração com o departamento respetivo da “Loureiro & Filhos” e sem prejuízo da liberdade desta em contratar ou não, e em que termos, qualquer trabalhador. -----

---- 2 - A “Loureiro & Filhos” obriga-se a entregar ao “Município de Nelas”, de seis em seis meses, o quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado, até que se completem três anos sobre a atribuição do incentivo. -----

---- Cláusula 7.ª - Condição suspensiva -----

---- 1 - O presente protocolo fica dependente da concretização da aquisição por parte do “Município” das instalações da Antiga Companhia dos Fornos Elétricos. -----

---- 2 - A condição suspensiva referida no número anterior é regulada pelo disposto nos artigos 270.º e seguintes do Código Civil. -----

---- 3 - Até que se realize a condição referida nos números anteriores a empresa “Loureiro & Filhos” pode acordar com o “Município” a cedência de outro lote com idênticas condições na Zona Industrial da Ribeirinha, em Canas de Senhorim. -----

---- Cláusula 8.ª - Revisão do protocolo -----

---- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

---- Cláusula 9.ª – Acompanhamento -----

---- 1 - As partes obrigam-se a reunir trimestralmente ao seu mais alto nível entre Presidente da Câmara e Vereadores em permanência e Administração da empresa para acompanhamento e apreciação das medidas de cooperação acordadas, encetadas e desenvolvidas, garantindo as condições para o eventual ajustamento e/ou incremento mútuo, tendo em vista a melhoria da defesa dos interesses que a cada entidade cabe. -----

---- 2 - As partes obrigam-se mutuamente ao dever de reserva quanto ao desenvolvimento do conjunto de direitos e obrigações agora assumidos, sem prejuízo do conhecimento dos órgãos e entidades próprios das Partes, devendo cooperar também e obter prévio acordo na utilização pública e/ou publicitária da cooperação ora encetada. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares. -----

---- Nelas, 5 de setembro de 2017.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar



Reunião de 29/11/2017

relativamente a este protocolo. Este protocolo implica que esta empresa se compromete a construir uma infraestrutura empresarial nas instalações dos Fornos Elétricos, no âmbito do qual está a desenvolver, por parte da Câmara Municipal, da parte dele, Senhor Presidente, um conjunto de reuniões com a Caixa Geral de Depósitos, Grupo, também com o Ministério da Economia e o Ministério do Ambiente, no sentido de encontrar, rapidamente, uma solução para aquisição, por parte do Município, daquelas instalações, mas também conseguir-se um financiamento para tratamento do passivo ambiental e também para requalificação daquele espaço para instalação de outras empresas. Este protocolo está condicionado a estes elementos. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Promoção do Crescimento e Sustentabilidade Económica e da Empregabilidade Local, celebrado em 5 de setembro de 2017, entre o “Município de Nelas” e “Loureiro & Filhos, Ld.ª”, atrás descrito. -----

3 – SUBSÍDIOS

(440/2017/11/29)3.1.ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PISÃO – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 15 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

---- Atribuição de subsídio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DO PISÃO -----

---- Considerando: -----

---- a) Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

---- b) Que vem sendo hábito ao longo dos anos a Autarquia apoiar as Associações Culturais responsáveis pela organização de diversas iniciativas, de forma logística, pecuniária e na promoção dos mesmos; -----

---- c) Que a tradição enraizada e a dinamização cultural através da captação da população mais jovem como impulsionadora da tradicionalidade e cultura local, são um excelente cartaz promocional da identidade do Concelho, bem como uma importante forma de dinamização; --

---- PROPONHO: -----

---- A atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Associação Cultural e Recreativa do Pisão”, para apoio às diversas actividades do Plano de Actividades para o ano 2017 e em anexo.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era um subsídio atribuído no âmbito do apoio ao Plano de Actividades para o ano de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, atrás descrita, atribuindo um subsídio no valor de 1.000,00 euros à Associação Cultural e Recreativa do Pisão, para apoio às diversas actividades do seu Plano de Actividades para o ano de 2017. -----

(441/2017/11/29)3.2.ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL DE AGUIEIRA – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 15 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----



Reunião de 29/11/2017

---- Atribuição de subsídio à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL e SOCIAL DE AGUIEIRA -----

---- Considerando: -----

---- a) Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

---- b) Que vem sendo hábito ao longo dos anos a Autarquia apoiar as Associações Culturais responsáveis pela organização de diversas iniciativas, de forma logística, pecuniária e na promoção dos mesmos; -----

---- c) Que a tradição enraizada e a dinamização cultural através da captação da população mais jovem como impulsionadora da tradicionalidade e cultura local, são um excelente cartaz promocional da identidade do Concelho, bem como uma importante forma de dinamização; --

---- PROPONHO: -----

---- A atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL e SOCIAL DE AGUIEIRA, para apoio às actividades desenvolvidas no âmbito da Festa de São Simão.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era uma proposta para atribuição de um subsídio para a atividade daquela Associação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, atrás descrita, atribuindo um subsídio no valor de 1.000,00 euros à Associação Recreativa, Cultural e Social de Aguiéira, para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Festa de São Simão. -----

4 – CONTABILIDADE

4.1.MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL N.º 17 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, DO ANO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- Presente a Modificação ao Orçamento Municipal n.º 17 e às Grandes Opções do Plano n.º 17, do ano de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta modificação orçamental. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da modificação ao Orçamento Municipal n.º 17 e às Grandes Opções do Plano n.º 17, do ano de 2017. -----

4.2.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA, DA DESPESA E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, RELATIVA A 31 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- Presentes os documentos referentes à Execução Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano, à data de 31 de outubro de 2017, os quais ficam anexos a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar.

---- A Câmara tomou conhecimento dos documentos relativos à Execução Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano, à data de 31 de outubro de 2017. ---

4.3.AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – CONSTRUÇÃO DA ETAR DE SANTAR I – CONHECIMENTO



Reunião de 29/11/2017

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Aumento temporário de fundos disponíveis – Sistema de drenagem de águas residuais – Construção da ETAR de Santar I -----

---- 1. Nos termos do art.º 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – (LCPA), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/3, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; -----

---- 2. No uso da delegação de competências aprovada na reunião de Câmara Municipal de 20/10/2017; -----

---- - Determino o aumento temporário dos fundos disponíveis de novembro de 2017, com a antecipação da receita comunitária, proveniente do POSEUR, para comparticipação em 85% a despesa acima referida, no montante de 134.653,34 €. -----

---- Deste Despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal na próxima reunião a realizar, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que estava a dar conhecimento que se antecipou, para efeitos de cálculos de fundos disponíveis, a receita, os 85% que é expectável receber-se do PO SEUR. Isto foi feito para se consignar a obra, para se avançar com a obra. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de novembro de 2017, referente ao aumento temporário de fundos disponíveis para o Sistema de drenagem de águas residuais – Construção da ETAR de Santar I -----

4.4.AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – CONSTRUÇÃO DA ETAR DE VILAR SECO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Aumento temporário de fundos disponíveis – Sistema de drenagem de águas residuais – Construção da ETAR de Vilar Seco -----

---- 1. Nos termos do art.º 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – (LCPA), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/3, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; -----

---- 2. No uso da delegação de competências aprovada na reunião de Câmara Municipal de 20/10/2017; -----

---- - Determino o aumento temporário dos fundos disponíveis de novembro de 2017, com a antecipação da receita comunitária, proveniente do POSEUR, para comparticipação em 85% a despesa acima referida, no montante de 286.250,76 €. -----

---- Deste Despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal na próxima reunião a realizar, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de novembro de 2017, referente ao aumento temporário de fundos disponíveis para o Sistema de drenagem de águas residuais – Construção da ETAR de Vilar Seco. -----

4.5.AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – OPERAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA ESTAÇÃO, EM NELAS – CONHECIMENTO



Reunião de 29/11/2017

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve: -----

---- “Aumento temporário de fundos disponíveis – Operação de requalificação do Largo da Estação, em Nelas -----

---- 1. Nos termos do art.º 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – (LCPA), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/3, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; -----

---- 2. No uso da delegação de competências aprovada na reunião de Câmara Municipal de 20/10/2017; -----

---- - Determino o aumento temporário dos fundos disponíveis de novembro de 2017, com a antecipação da receita comunitária, proveniente do CENTRO 2020, para comparticipação em 85% a despesa acima referida, no montante de 46.828,67 €. -----

---- Deste Despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal na próxima reunião a realizar, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a requalificação do Largo da Estação, em Nelas, vai avançar e que já está concluído o procedimento. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de novembro de 2017, referente ao aumento temporário de fundos disponíveis – Operação de requalificação do Largo da Estação, em Nelas. -----

5 - OBRAS PARTICULARES

5.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

5.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 31 de outubro de 2017 e 22 de novembro de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

5.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 02 e 22 de novembro de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

5.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias,



Reunião de 29/11/2017

loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, no período compreendido 02 e 22 de novembro de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

(442/2017/11/29)5.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 02 e 22 de novembro de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), ficando dela parte integrante. -----

(443/2017/11/29)5.3.RELAÇÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ART.º 35.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a relação de processos deferidos/indeferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, no período compreendido entre 02 e 22 de novembro de 2017, elaborada pela Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VII), fazendo dela parte integrante. -----

6 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

6.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente: licenças especiais de ruído no âmbito do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído e atribuição de dois números de polícia, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VIII), fazendo dela parte integrante. -----

(444/2017/11/29)6.2.ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º, DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS REGULAMENTOS – RATIFICAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar as isenções concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros regulamentos, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo IX), fazendo dela parte integrante. -----

---- **No ponto seguinte, na ratificação das isenções relativas ao Académico Basket Club de Nelas, ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral** -----

(445/2017/11/29)6.3.INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS – ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar as isenções de taxas de utilização, concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, referentes às instalações



Reunião de 29/11/2017

desportivas municipais e constantes na informação interna n.º 8590, datada de 23/11/2017, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Serviço Social, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo X), fazendo dela parte integrante. -----

---- **Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral -----**

(446/2017/11/29)6.4.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: CABEÇO, EM NELAS. COMPROPRIETÁRIOS: ANTÓNIO LUÍS ALVES SIMÕES E MANUELA MARIA ALVES SIMÕES – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8302, datada de 09 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 8950, de 30/10/2017. -----

---- Requerente: António Manuel Gonçalves Simões. Comproprietários: António Luís Alves Simões e Manuela Maria Alves Simões. Local: “Cabeço”, em Nelas -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Cabeço”, artigo 7194, localizado em Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que os Serviços informaram que é de emitir parecer favorável. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de António Luís Alves Simões e Manuela Maria Alves Simões, de um prédio rústico, localizado em Nelas, sito ao “Cabeço”, artigo 7194, da Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8302, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(447/2017/11/29)6.5.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: HOITA, EM CARVALHAL REDONDO. COMPROPRIETÁRIOS: SOPHIE BELTRAMELLI DIDIER E FRANCK GAETAN FERNAND DELLA CASA – APROVAÇÃO



Reunião de 29/11/2017

---- Presente a informação interna n.º 8569, datada de 22 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9461 de 13/11/2017 -----

---- Comproprietários: 1 – Sophie Beltramelli Didier; 2 – Franck Gaetan Fernand Della Casa Local: “Hoita”, em Carvalhal Redondo -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Hoita”, artigo 4206, localizado em Carvalhal Redondo, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que os Serviços informaram que se pode emitir parecer favorável. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Sophie Beltramelli Didier e Franck Gaetan Fernand Della Casa, de um prédio rústico, localizado em Carvalhal Redondo, sito ao “Hoita”, artigo 4206, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8569, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(448/2017/11/29)6.6.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: HOITA, EM CARVALHAL REDONDO. COMPROPRIETÁRIOS: SOPHIE BELTRAMELLI DIDIER E FRANCK GAETAN FERNAND DELLA CASA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8568, datada de 22 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9462 de 13/11/2017 -----

---- Comproprietários: 1 – Sophie Beltramelli Didier; 2 – Franck Gaetan Fernand Della Casa



Reunião de 29/11/2017

Local: “Hoita”, em Carvalhal Redondo -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Hoita”, artigo 4208, localizado em Carvalhal Redondo, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Sophie Beltramelli Didier e Franck Gaetan Fernand Della Casa, de um prédio rústico, localizado em Carvalhal Redondo, sito ao “Hoita”, artigo 4208, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8568, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(449/2017/11/29)6.7.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: VALE FERREIROS, EM CARVALHAL REDONDO. COMPROPRIETÁRIOS: SOPHIE BELTRAMELLI DIDIER E FRANCK GAETAN FERNAND DELLA CASA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8573, datada de 22 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9458 de 13/11/2017 -----

---- Comproprietários: 1 – Sophie Beltramelli Didier; 2 – Franck Gaetan Fernand Della Casa

Local: “Vale Ferreiros”, em Carvalhal Redondo -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com



Reunião de 29/11/2017

fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Vale Ferreiros”, artigo 2540, localizado em Carvalhal Redondo, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Sophie Beltramelli Didier e Franck Gaetan Fernand Della Casa, de um prédio rústico, localizado em Carvalhal Redondo, sito ao “Vale Ferreiros”, artigo 2540, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8573, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(450/2017/11/29)6.8.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: VALE DE PEDRÃO, EM CARVALHAL REDONDO. COMPROPRIETÁRIOS: SOPHIE BELTRAMELLI DIDIER E FRANCK GAETAN FERNAND DELLA CASA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8572, datada de 22 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9459 de 13/11/2017 -----

---- Comproprietários: 1 – Sophie Beltramelli Didier; 2 – Franck Gaetan Fernand Della Casa Local: “Vale de Pedrão”, em Carvalhal Redondo -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Vale de Pedrão”, artigo 108, localizado em Carvalhal Redondo, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião



Reunião de 29/11/2017

que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Sophie Beltramelli Didier e Franck Gaetan Fernand Della Casa, de um prédio rústico, localizado em Carvalhal Redondo, sito ao “Vale de Pedrão”, artigo 108, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8572, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(451/2017/11/29)6.9.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: LAMEIRA DE BAIXO, EM CARVALHAL REDONDO. COMPROPRIETÁRIOS: SOPHIE BELTRAMELLI DIDIER E FRANCK GAETAN FERNAND DELLA CASA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8571, datada de 22 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9460 de 13/11/2017 -----

---- Comproprietários: 1 – Sophie Beltramelli Didier; 2 – Franck Gaetan Fernand Della Casa Local: “Lameira de Baixo”, em Carvalhal Redondo -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Lameira de Baixo”, artigo 2960, localizado em Carvalhal Redondo, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Sophie Beltramelli Didier e Franck Gaetan Fernand Della Casa, de um prédio rústico, localizado em Carvalhal Redondo, sito à “Lameira de Baixo”, artigo



Reunião de 29/11/2017

2960, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8571, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(452/2017/11/29)6.10.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: SÃO JOÃO, EM CARVALHAL REDONDO. COMPROPRIETÁRIOS: SOPHIE BELTRAMELLI DIDIER E FRANCK GAETAN FERNAND DELLA CASA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8566, datada de 22 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9463 de 13/11/2017 -----

---- Comproprietários: 1 – Sophie Beltramelli Didier; 2 – Franck Gaetan Fernand Della Casa Local: “S. João”, em Carvalhal Redondo -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “S. João”, artigo 4637, localizado em Carvalhal Redondo, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Sophie Beltramelli Didier e Franck Gaetan Fernand Della Casa, de um prédio rústico, localizado em Carvalhal Redondo, sito ao “S. João”, artigo 4637, da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um, nos termos da informação interna n.º 8566, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(453/2017/11/29)6.11.LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – LEGALIZAÇÃO – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO E DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ANEXOS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO FOLHADAL – CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO. LOCAL: RUA



Reunião de 29/11/2017

DIREITA, N.º 33, EM FOLHADAL – ISENTAR, REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO

---- Presente a informação interna n.º 7906, datada de 31/10/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -

---- “Licenciamento administrativo – Legalização – Remodelação e ampliação da sede da Associação e da construção de edifícios anexos. -----

---- Tipo de informação: Isenção do pagamento de taxa -----

---- Requerente: Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo. Local: Rua Direita, n.º 33, localidade de Folhadal, freguesia de Nelas. Processo: 01/61/2017 -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento da taxa municipal devida pela entrada e apreciação do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 2 da alínea c) do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

----1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto religioso. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que estava ali uma informação dos Serviços informando que que havia um requerimento daquela Associação para haver isenção do licenciamento. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o pedido de isenção de pagamento de taxas municipais, relativas à taxa urbanística devida pela entrada e apreciação do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 2 da alínea c) do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, em que é requerente a Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, com sede na Rua Direita, n.º 33, localidade de Folhadal, Freguesia de Nelas, a que se refere o processo n.º 01/61/2017, nos termos da informação interna n.º 7906, datada de 31/10/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----



Reunião de 29/11/2017

(454/2017/11/29)6.12.LICENÇA ADMINISTRATIVA – CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO. REQUERENTE: ANTÓNIO MIRANDA MACHADO. LOCAL: RUA DO VALE DO GAMAIO, EM VALE DE MADEIROS – INDEFERIR

---- Presente a informação interna n.º 7854, datada de 30/10/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -
 ---- “Licença administrativa – Construção de muro de vedação – Indeferimento. Requerente: António Miranda Machado. Local: Rua do Vale do Gamaio, localidade de Vale de Madeiros, freguesia de Canas de Senhorim. Processo: 01/36/2017 -----

---- Parecer técnico: -----

---- Feita a audiência prévia escrita do requerente (terminou em 09/10/2017), sem que este se tenha pronunciado, sou de opinião que é de indeferir o pedido de licenciamento, fundamentado na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, por não respeitar o alinhamento definido para o local. -----

---- Proposta de revisão do indeferimento: -----

---- Caso a proposta para a continuação da construção do muro de vedação respeite e prolongue o alinhamento existente, o indeferimento poderá ser revisto e passível de aprovação. Mais se informa que no caminho de terra a nascente, se deverá prever no mínimo um afastamento de 3,0 metros ao eixo. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a informação dos Serviços Técnicos informa que é para indeferir por não respeitar o alinhamento definido para o local. Caso a proposta para a continuação da construção do muro de vedação respeite e prolongue o alinhamento existente, o indeferimento poderá ser revisto e passível de aprovação. Mais se informa que no caminho de terra a nascente, se deverá prever no mínimo um afastamento de 3,0 metros ao eixo. É no sentido de reafirmar o indeferimento. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de licenciamento referente à construção de muro de vedação, em que requerente António Miranda Machado, residente na Rua Vale do Gamaio, localidade de Vale de Madeiros, Freguesia de Canas de Senhorim, a que se refere o processo n.º 01/36/2017, com base na informação interna n.º 7854, datada de 30/10/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(455/2017/11/29)6.13.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRA – PEDIDO DE PARECER – REQUERENTE: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. LOCAL: LAPA DO LOBO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8504, datada de 17 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licenciamento de pedreira – Pedido de parecer – Aprovação -----

---- Registo de entrada a responder: 9448, de 10/11/2017. Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia. Local: Lapa do Lobo -----

---- I. Petição -----

---- No seguimento do pedido de licença de exploração de uma pedreira em Lapa do Lobo, na Freguesia de Lapa do Lobo, pela empresa INTERGRAN- Granitos do Interior, Ld.ª, solicita a emissão de parecer relativo ao plano da pedreira, da “Lage n.º 8”, classe 2, a fim de formular reservas quanto à exploração, no prazo máximo de 20 dias. -----

---- II. Enquadramento Legal -----



Reunião de 29/11/2017

---- O Decreto -Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração. -----

---- CAPÍTULO VI - Da atribuição da licença de exploração - Artigo 27.º - Do pedido de licença de exploração -----

---- 1 - O requerente de uma licença de exploração deve apresentar à entidade licenciadora, em duplicado e igualmente em suporte digital. (...) -----

---- Artigo 28.º - Tramitação do procedimento -----

---- N.º 7 - Quando a entidade licenciadora for uma DRE, o procedimento obedece à seguinte tramitação: -----

---- Alínea b) A entidade competente para a aprovação do PARP deve comunicar à DRE, no prazo de 40 dias contados da data da solicitação desta, a sua decisão sobre os elementos do plano de pedreira cuja apreciação é da sua competência e indicar o valor da caução a prestar pelo requerente, considerando -se, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à avaliação de impacte ambiental, a falta de resposta no prazo referido como não oposição, devendo, contudo, serem contempladas as condições previstas no anexo VII do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante; -----

---- Alínea c) No decurso do prazo referido na alínea anterior, a DRE solicita à câmara municipal, designadamente para conferência com a carta arqueológica e emissão de parecer sobre o plano de pedreira, à administração regional de saúde (ARS) territorialmente competente e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) os respectivos pareceres, que devem ser emitidos no prazo de 20 dias, considerando-se a falta de resposta no prazo fixado como parecer favorável; -----

---- III. Análise da pretensão: -----

---- - A pedreira em apreço enquadra-se na classe 2 – a pedreira tem área inferior a 25 ha, e excede os limites estabelecidos nas alíneas a) e b), do n.º 4 do artigo e diploma atrás referido. Encontra-se bastante afastada da povoação. -----

---- - De acordo com os elementos apresentados, trata-se de uma alteração do regime de licenciamento da pedreira com o número de cadastro 6527. -----

---- A pedreira encontra-se licenciada junto da Câmara Municipal de Nelas, sendo atualmente da classe 3, pretendendo-se agora ultrapassar os 10 metros de profundidade da escavação, pelo que a mesma passará a ser classificada da classe 2, o que obriga a alterar o regime de licenciamento, passando a ser a Direcção-Geral de Energia e Geologia a entidade licenciadora. -----

---- Esta encontra-se inscrita dentro duma propriedade com 56.497 m² de área, pertencente à INTERGRAN e a área licenciada atinge apenas um total de 32.400 m², definidos pelos vértices da respetiva poligonal, dos quais não serão explorados mais de 19.469 m² prevendo-se, contudo, que a área do plano de lavra atinja cerca de 28.688 m². -----

---- De acordo com o PDM de Nelas o local onde a pedreira se localiza em Solo Rural, Espaço Afeto à exploração de recursos geológicos, de acordo com o Capítulo V do Título V, do Plano Diretor Municipal de Nelas, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 1, 2 de janeiro de 2014, Aviso n.º 33/2014, no qual é permitido a exploração de recursos geológicos. -

---- IV. PARECER DOS SERVIÇOS -----

---- Assim sendo, não vejo inconveniente na alteração do licenciamento da pedreira para a Classe 2, denominada “Lage n.º 8”, sita à Freguesia de Lapa do Lobo, no Concelho de Nelas,



Reunião de 29/11/2017

a ser explorada pela Firma INTERGRAN- Granitos do Interior, Lda. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a informação dos Serviços Técnicos informa que não se vê inconveniente na alteração do licenciamento da pedreira para a Classe 2. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à alteração do licenciamento da pedreira, sita na Freguesia de Lapa do Lobo, Concelho de Nelas, para a Classe 2, denominada “Lage n.º 8”, em que é requerente a Direção Geral de Energia e Geologia, a ser explorada pela Firma INTERGRAN- Granitos do Interior, Ld.^a, nos termos da informação interna n.º 8504, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(456/2017/11/29)6.14.PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PROVISÓRIA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. REQUERENTE: IRMÃOSCOMBUSTÍVEIS, LD.^a LOCAL: EN N.º 231, KM 22,30, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DA ROÇADA, FREGUESIA DE NELAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8610, datada de 24 de novembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Proposta de renovação da licença de exploração provisória – Renovação da licença de Posto abastecimento de combustíveis – Aprovação - Requerente: Irmãoscombustíveis, Ld.^a. Local: EN 231, Km 22,30, na localidade de Póvoa da Roçada e freguesia de Nelas. Processo: 20/04/2017. -----

---- Enquadramento Geral: -----

---- A empresa requerente possuía um alvará n.º 2646/C, emitido pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, para a exploração (venda) de uma instalação de armazenagem de produtos derivados do petróleo bruto – Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos (PA), com capacidade final de 70.000 litros. -----

---- Este alvará encontrava-se válido até 12/05/2017. Assim a empresa solicitou a renovação em 20/04/2017, visto que este PA se localiza confinante com estrada municipal, cuja competência passou a ser do Município, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, que procede quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro. -----

---- Atendendo à tramitação do licenciamento, não tendo conseguido solicitar a emissão da licença, solicitou a emissão da licença de exploração provisória, tendo a mesma sido aprovada por deliberação Municipal de 31/05/2017. -----

---- Assim sendo, terminando o prazo da licença de exploração provisória em 06/12/2017, pelo facto de ainda não ter sido possível a conclusão do processo de licenciamento e a emissão da licença definitiva, propõe a renovação da licença de exploração provisória, por forma a evitar a interrupção da atividade económica na atual conjuntura que considera ser desastroso para a empresa e para os interesses locais. -----

---- Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, Artigo 14.º Licença de exploração

---- N.º 1 - A licença de exploração é concedida após verificação da conformidade da instalação com o projeto aprovado e do cumprimento das condições que tenham sido fixadas,



Reunião de 29/11/2017

no prazo de 10 dias após a realização da vistoria final ou da realização das correções que lhe tenham sido impostas. -----

---- 2 - Em casos justificados, pode ser concedido um prazo para a exploração a título provisório. -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- Assim sendo, de acordo com o Artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, pelas razões invocadas pela empresa requerente, deixo à consideração de V.ª Ex.ª a aprovação da exploração a título provisório. -----

---- NOTA: Caso V.ª Ex.ª concorde, julgo que o prazo de seis meses será suficiente para a emissão da licença de exploração definitiva. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente leu: “Pelas razões invocadas pela empresa requerente, deixo à consideração de V.ª Ex.ª a aprovação da exploração a título provisório”. Afirmou que era uma questão de renovação provisória por estar em curso ainda o pedido de licença de exploração definitiva. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de renovação da licença de exploração provisória – Renovação da licença de Posto abastecimento de combustíveis, sita na E.N. n.º 231, Km 22,30, na localidade de Póvoa da Roçada, freguesia de Nelas, processo n.º 20/04/2017, em que é requerente a empresa Irmãoscombustíveis, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 8610, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

7 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- Encerrada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Municipais, presentes na sala, queria usar da palavra nesta reunião. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Senhora Dr.ª Célia Tavares para proceder à leitura da minuta da ata. Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e oito minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de outubro de 2017, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira/Recursos Humanos e Saúde,